

Id:01AB127548FE0454



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Cal. Torquato Araújo, 540 - Centro  
CNPJ: 03.021.848/0001-30 CEP: 64.438-000  
Santo Antônio dos Milagres-PI

CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

Santo Antônio dos Milagres

Em, 29 de setembro de 2021.

Ilmº. Senhor.

ANTONIO WILLIANS ALVES DO NASCIMENTO

Assunto: CONVOCAÇÃO – TESTE SELETIVO – 001/2020

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria **CONVOCADO** para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento do Edital de Convocação nº 006/2021, em anexo, para tratar da contratação do Teste Seletivo de Nº 001/2020, para o cargo de Professor.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Atenciosamente,

Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva  
Prefeito Municipal

Id:05D4E2DE619C0451



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2021**

Ao Primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado a Sr. **RAMON FEITOSA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 50051733-SSP-PI e CPF nº 038.642.173-00, residente e domiciliado na Rua Praca da Igreja, 48, centro-CEP:64438000, Santo Antônio dos Milagres -PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Odontólogo**, na área da Saúde a nível Municipal, no atendimento a população do Município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

• **CLÁUSULA SEGUNDA - Da carga horária**

A carga horária semanal é de 10h (dez horas semanal).

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 04( quatro ) parcela de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), pagos com a fonte de recursos do FUS.

• **CLÁUSULA QUARTA – Pagamento**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

• **CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SETIMA – Das Legislações Pertinente.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA OITAVA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA NONA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e **ROSILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 – Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antonio dos Milagres –PI, 01 de setembro de 2021.

Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva  
Contratante

Ramon Feitosa Lima  
Contratado

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Id:04719D660412044A



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2021**

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antonio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **MARINA VILARINHO ALVES DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.578.881 e CPF nº 061.855.973-65, residente e domiciliado na Rua Gardenia, 683 APTO-703- Bairro Jockey- Teresina - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Médico do Centro de Atendimento COVID - 19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 04( quatro ) parcelas de R\$ 10.050,00 ( Dez Mil e Cinquenta Reais ), mais 20% de Isalubridade, totalizando o valor de R\$ 12.060,00( Doze Mil e Sessenta Reais), pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID – 19 e FUS (Fundo Único de Saúde), com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanal.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

(Continua na próxima página)